## PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços especializados para revisão de 01 ano, incluso peças e suprimentos originais, para o veículo Ford cargo 1119, frota 208.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for

indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de

veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados

para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendando

revisão do veiculo após 01 ano de uso do veiculo. Desta forma, a contratação

solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido

a demanda de uso do mesmo, e para evitar problemas futuros e prolongar a

vida útil do veículo, mantendo em dia as condições de garantia.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII

da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido

inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de

recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes,

conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do

procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 08 de outubro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR